

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente/ou Responsável de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Município de Sorocaba -SP.

Ao Senhor Pregoeiro
Edital nº 62/2020
Pregão Eletrônico: 57/2020

Ref: Impugnação de Edital

CONCREBASE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia Santos Dumont, km 42, Bairro Lageado, CEP 13329-800, no município de Salto – SP., inscrita no CNPJ sob o nº 55.204.002/0001-94, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo administrador Edson Luiz Pechio, vem com o devido acato à presença de V. S^a, **IMPUGNAR O EDITAL** em epígrafe, pelas razões que seguem:

Especifica o Edital que o tipo de rocha a ser usado deverá ser exclusivamente o **“granito feldspático”**, porém essa exigência limita sobremaneira a competição, posto que a nomenclatura utilizada está incorreta. O granito é uma rocha que apresenta como um dos seus representantes minerais, o feldspato. Portanto, todo granito é feldspático, e esse termo não é utilizado geologicamente e comercialmente.

E não se vislumbra qualquer óbice à utilização de basalto para o objeto do certame.

O uso do Basalto não prejudica em nada a execução das obras pretendidas pela Licitante, aliás, ambas as rochas são rochas ígneas, apresentando mineralogia

230

Desta forma, o edital da forma prevista, em especial o item citado, fere o **Princípio da Igualdade entre os licitantes**, que está previsto no artigo 37º, XXI da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Neste sentido Helly Lopes Meirelles leciona:

“O que o Princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público (...)”. (2007, p.35). (g.n.)

Por oportuno, impugna-se também a unidade de medida utilizada no edital, nos termos da portaria abaixo.

“Art. 34. A unidade de medida padrão para lançamento das informações sobre as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, em todos os documentos técnicos apresentados ao DNPM, nas notas fiscais, nos recibos e outros documentos de registro da primeira alienação do bem mineral é a tonelada.

PORTARIA Nº 261, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Ante o exposto, importa denunciar o caráter limitador do processo licitatório em questão, merecendo especial atenção desta D. Comissão, que deverá reformular os objetivos pretendidos de forma a permitir o fornecimento de rocha tanto na tipificação granito, **como basalto**, restituindo ao pleito sua ampla competitividade e absoluta legalidade.

h

Zimbra

raquelmessias@saaesorocaba.sp.gov.br 228

Impugnação Edital SAAE 62/2020 - Pregão 57/2020

De : Heloisa Juridico <[REDACTED]>

ter, 10 de nov de 2020 17:14

Assunto : Impugnação Edital SAAE 62/2020 - Pregão 57/2020

5 anexos

Para : licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br**Cc :** Jurídico <juridico@gbase.com.br>, Marco Negrao <licitacao@splbase.com.br>

Prezados, boa tarde!

Segue anexa a impugnação, da Concrebase Serviços de Concretagem Ltda, ao Edital 62/2020 do Pregão Eletrônico 57/2020, para apreciação.

Obrigada!

Att.

**Heloísa Conti Andrietta**

Jurídico | Patrimônio

11 4602.8080

www.gbase.com.br

SOBASE CONCREBASE EXTRABASE AMERIMIX FIBRAMIX SANDMIX SPLMIX BASEMIX

 Impugnação de Edital SAAE Sorocaba.pdf

1 MB

Concre 21 - Incorporação 02.09.2019 -compactado.pdf

4 MB

RG - CPF - EDSON PECHIO.pdf

366 KB